
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003203
INTERESSADO: Escola Educare
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 233/2019

1. Histórico

A **Escola Educare**, mantida pela Escola Educare Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.526.578/0001-81, localizada na RN- 004, N. 77, Qd. 12, Lt. 09/10, Bairro Anápolis City, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 377/2016, fls. 03/05;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 06/07;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 08/09;
- ✓ Contrato Social, fls. 10/19;
- ✓ Certidões, fls. 20/23 e 26/30;
- ✓ CNPJ, fls. 24/25;
- ✓ SIMPLES, fls. 30/35;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 36/46;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 47/61;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 62;
- ✓ Ofício N. 02/2018, fl. 63;
- ✓ Indicação, fl. 64;
- ✓ Diploma, fl. 65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/119;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 120/166;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 167;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003203
INTERESSADO: Escola Educare
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 168/169;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 170.
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 98/2018, fl. 171;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 172;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 173/180;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 181.

2. Análise

A **Escola Educare** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 377/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar com 400 livros literários, secretaria, diretoria, cantina, salas de professores, pátio coberto, pátio descoberto, salão, recepção, coordenação, parquinho, sala de vídeo, sala de arte e banheiros. Relacionada as aulas de educação físicas, são realizadas na quadra que fica anexa a escola. Nas fls. 48/61, dispõe de imagens da unidade.

O Certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário consta nas fls. 167 e 181.

Segundo informações dos autos, fl. 63, a escola se compromete a contratar o corpo docente para atuar no ensino fundamental do 6º ao 9º ano de acordo com a legislação educacional e trabalhista vigente, com titulação na área de formação. Os professores que estão atuando no 1º ao 5º ano, estão lecionando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 54 matriculados, 04 transferidos, 49 aprovados e 01 reprovados.

Todas as turmas ativas do 1º ao 5º ano estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003203
INTERESSADO: Escola Educare
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado nenhum projeto ou proposta relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Educare**, mantida pela Escola Educare Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.526.578/0001-81, localizada na RN-004, N. 77, Qd. 12, Lt. 09/10, Bairro Anápolis City, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003203
INTERESSADO: Escola Educare
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003203**
INTERESSADO: Escola Educare
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2018**

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

| | |
|--|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>233/2019</u> |
| GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u> | |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |